



LEI Nº 1039 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2003.

CÂMARA MUNICIPAL  
MIRANDA

PROTÓCOLO Nº 669

ENTRADA 05.12.03

SAIDA

FUNCIONÁRIO *[assinatura]*

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER E DOAR À ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DE LEITE DE MIRANDA/MS BENS PÚBLICOS PARA FINS QUE ESPECIFICA.”**

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Miranda/MS, à título de comodato, pelo prazo de 10 anos, o imóvel situado à rua Benjamin Constant, s/n, (Antiga Vaca Mecânica), nesta cidade, cujo local se destinará à pasteurização e comercialização de leite e seus derivados, no âmbito do município de Miranda/MS.

**Parágrafo único.** Após transcorrido 10 anos do comodato e de plena atividade e funcionamento ininterruptos de pasteurização e comercialização de leite e seus derivados pela Associação dos Pequenos produtores de Leite de Miranda/MS, o imóvel será doado em definitivo pelo Poder Executivo Municipal à referida Entidade para continuidade do exercício de seu mister, desde que esteja cumprindo a finalidade do artigo 1º.

**Artigo 2º** - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato à referida Associação 01 (um) pasteurizador de 150 litros/horas, que não poderá exceder ao valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais).

**§ 1º** - Decorrido o prazo e 02 (dois) anos ininterruptos da cessão de comodato, e desde que cumprindo a finalidade de pasteurização, o pasteurizador será doado em definitivo pelo Poder Executivo Municipal à Associação mencionada no artigo 1º.

**§ 2º** - Em havendo dissolução da Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Miranda/MS, antes de decorrido o



*[assinatura]*



prazo determinado no § 1º, deverá ser restituído ao Poder Público Municipal, a importância de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), acrescidos de correção monetária e juros legais.

**Artigo 3º** - A Associação dos Pequenos Produtores de Leite de Miranda/MS, não poderá vender, ceder, locar ou transferir, a qualquer título, os bens imóveis relacionados no artigo 1º, incumbindo-lhe ainda, ao pagamento das despesas de água e energia elétrica no local, bem como a conservação dos bens cedidos.

**Artigo 4º** - O não cumprimento das determinações contidas nos artigos acima mencionados, a cedência fica sem efeito, revertendo-se os bens públicos doados ao domínio do Município de Miranda/MS, independentemente, de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 05 de Dezembro de 2003.

**ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**